

EXAME DE DIREITO CONSTITUCIONAL I

ÉPOCA DE RECURSO

TAN – 17/2/2023 (90 MINUTOS)

GRELHA DE CORRECÇÃO

I - Responda às seguintes questões (4 x 2.5 valores):

1. O sistema eleitoral proporcional é gerador de multipartidarismo imperfeito?

→ Tópicos caracterizadores do sistema eleitoral proporcional;

- Classificação dos sistemas partidários. Enfoque no multipartidarismo imperfeito;

- As *Leis de Duverger*. Correlação tendencial entre o sistema eleitoral e o sistema partidário?

(...)

2. Como caracteriza o sistema de Governo consolidado na França da V República?

→ A referência matricial à teorização de Maurice Duverger.

- Os antecedentes parlamentaristas da III República (Constituição «provisória» de 1875) e da IV República (Constituição de 1946). A aversão ao sistema parlamentar, detectável na V República (Constituição de 1958).

- Discussão à volta dos conceitos “semipresidencialismo” e “sistema de Governo misto”.

- A relação Presidente da República-Primeiro-Ministro à luz da Constituição e da prática política.

- De Gaulle e a reorientação presidencializante do sistema.

- O ambiente político em fases de *coabitação*.

- A irradiação internacional do modelo francês.

(...)

3. Como caracteriza o sistema eleitoral misto alemão?

→ Sistema de representação proporcional personalizada (também conhecido como misto ou de duplo voto):

- Através da *representação maioritária uninominal*, é eleita metade dos deputados, sendo a outra metade eleita por *representação proporcional*. Um voto serve para eleger 1 deputado (no quadro do escrutínio uninominal a uma volta); outro voto (o 2.º) serve para eleger 1 partido (a lista do partido, que concorre em *listas bloqueadas*) na esfera dos círculos que condizem com os *Länder*.

- Os mandatos arrecadados nos círculos uninominais devem ser imputados ao colégio eleitoral geral.

- Cada partido tem de apresentar candidaturas nos círculos eleitorais locais e no nacional (intenta-se assim salvaguardar a proporcionalidade);

- Fórmula de conversão dos votos em mandatos:

- a) Calcula-se o número de lugares que cada lista alcançou no *Land*, através do 2.º voto;
 - b) Calcula-se o número de candidatos eleitos nas correspondentes circunscrições, através do 1.º voto (o pessoal);
 - c) Faz-se a subtração $a)-b)$.
 - d) Se, de acordo com o 2.º voto, um partido tiver num *Land* n lugares, mas o somatório de $a)+b)$ der um número superior, considera-se que o partido dispõe de mandatos “supranumerários” (que serão acrescidos ao número fixo de deputados).
 - d) Ficam sem representação as formações que não atingiram 5% a nível federal.
- (...)

4. A Assembleia da República, em resposta a uma vaga de imigrantes alemães que no último ano ultrapassou trinta milhões de pessoas, aprovou (com 152 votos a favor, 8 contra e 70 abstenções) uma Lei de Revisão Constitucional em cujos termos se reconhece cidadania originária a quem tenha nascido em território português.

Analise a hipótese, identificando e definindo as figuras e questões jurídicas daqui constantes. Em termos de política legislativa, fale sobre a racionalidade subjacente a essa medida.

→ Violação de um *limite formal de revisão*: a maioria exigida, tendo em conta ainda o *limite temporal de revisão*, é de 154 votos. Logo, inconstitucionalidade formal da Lei Constitucional.

- Na hipótese de não ser inconstitucional, resta analisar outro problema. É o *Ius Soli* enquanto critério norteador desta revisão constitucional: definição e razão de ser.

(...)

II - Comente as seguintes frases (2 x 3 valores):

1. «A blindagem antitotalitária do regime de democracia representativa - através, nomeadamente, de uma legítima defesa preventiva aniquiladora dos inimigos da democracia - é um insustentável paradoxo».

→ Definir e caracterizar o conceito de democracia representativa.

- Desconstruir a ideia da *blindagem antitotalitária* do regime de democracia representativa.

- Analisar o problema da (in)tolerância aos intolerantes para com a democracia representativa [Voltaire (François-Marie Arouet. Livro “Tratado sobre a Tolerância”); John Locke; Karl Popper (*paradoxo da tolerância*: “direito de não tolerar o intolerante”, quando a sua intolerância possa implicar a destruição da “própria atitude da tolerância”); Rawls...].

- A *reversibilidade* segundo Zagrebelski.

(...)

2. Thomas Hobbes é um jusracionalista sistemático, adepto do absolutismo, que construiu a sua teoria do Estado assente no tripé “estado de natureza”, “pacto de sociedade”, “pacto de sujeição”.

→ (1) Estado de Natureza (“*Libertas*”: “*bellum omnium contra omnes*”; *Homo homini lupus*; o indivíduo goza aqui do direito natural;

(2) Pacto de Sociedade: com o fito de preservar a paz social; o indivíduo goza aqui do direito natural;

(3) Pacto de Sujeição: os homens transferem a sua vontade colectiva a um soberano (Príncipe ou Assembleia). Em troca, esta assegura-lhes protecção. Dissolve-se a tensão entre direito natural e direito positivo, pois aquele é absorvido pelo poder do soberano (elevado à condição de supremacia).

- O conceito de jusracionalismo sistemático e a inserção (?) de Hobbes em tal corrente.

(...)

III (4 valores)

Na República Federal Alemã, o Parlamento Federal votou, em 2.9.2022, uma moção de censura ao Chanceler Federal apresentada no dia anterior.

52% votaram a favor, 48% votaram contra.

À exoneração do Chanceler Federal, por força desse acto, decretada pelo Presidente Federal, seguiram-se 5 meses de *vazio institucional sem Chanceler*. De facto, a maioria que se juntou para derrubar o Chanceler ainda está a architectar arranjos capazes de preencher esse vazio.

O Presidente Federal, para «assegurar o regular funcionamento das instituições», dissolveu hoje, 13 de Fevereiro, o Parlamento Federal.

Analise o caso prático, identificando e definindo as figuras e questões jurídicas daqui constantes.

→ Notas características do sistema de Governo parlamentar.

- Órgãos políticos activos.

- Estatuto dos órgãos de soberania e relação de poder entre eles.

- Momentos de racionalização do sistema de Governo parlamentar alemão.

- A moção de censura construtiva como mecanismo de responsabilização política do Governo Federal perante o Parlamento Federal.

- A inobservância dos requisitos constitucionais da moção de censura construtiva (art. 67/1/2 GG):

a) O Parlamento Federal não elegeu na altura «um sucessor com maioria dos votos», nem solicitou ao Presidente Federal a exoneração do Chanceler Federal;

b) Atenção ao tempo entre a apresentação e a aprovação da moção de censura (no mínimo, deveriam ser 48 horas, não 24 horas).

Logo, inconstitucionalidade do acto.

- Considerar, sobre a substituição normal do Chanceler Federal, a solução do art. 69/3 GG: «Por solicitação do Presidente Federal, o Chanceler Federal ficará obrigado a continuar no exercício do seu cargo até a nomeação do seu sucessor».

- O problema da dissolução do Parlamento Federal (art. 39 e 58 GG).

(...)